

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O Conselho de Consumidores da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, entidade de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - A expressão Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** e a sigla CONSELPA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O Conselho de Consumidores tem os seguintes objetivos:

- I. estabelecer um canal de comunicação entre os consumidores de energia elétrica e a distribuidora, no sentido de diagnosticar as necessidades dos consumidores.
- II. criar condições para o surgimento de propostas que visem à melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no que diz respeito à qualidade, quantidade e preços.
- III. representar os interesses de todas as classes de consumidores de energia elétrica, questões junto à distribuidora, analisando e avaliando as questões ligadas ao fornecimento, custos, tarifas, preços e qualidade dos serviços prestados conforme disposto no capítulo IV, artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.
- IV. levar ao conhecimento da ANEEL as reivindicações e propostas de melhorias na prestação de serviços da distribuidora.

Art. 3º - O Conselho de Consumidores possui as seguintes sedes:

I. para reuniões ordinárias ou extraordinárias: Rua 25 de Janeiro, nº 320, Bairro da Luz, município de São Paulo/SP-Brasil, CEP 01103-000;

II. para envio de correspondência: Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjuntos 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, 17º ao 23º andar, CEP 04794-000, Vila Gertudes, São Paulo/SP.

Art. 4º - O prazo de duração do Conselho de Consumidores é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Consumidores, único na área de concessão da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, não tem fins lucrativos e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados por entidades representativas das classes consumidoras conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 4º e 5º e seus parágrafos, sendo:

- I.1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;
- II.1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;
- III.1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;
- IV.1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;
- V.1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público;

Parágrafo primeiro - Poderá participar do Conselho, como convidado sem direito a voto e sem reembolso de despesas decorrentes de alimentação, deslocamento, estada ou transporte, um representante titular e um suplente do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional, que atuará de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Caso o Conselho de Consumidores defina por conceder direito de voz e voto aos representantes das instituições em referência no parágrafo primeiro, deverão estes concorrer para compor a Classe de consumo relativa ao Poder Público.

CAPÍTULO III

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º - Realizar, com até 90 (noventa) dias de antecedência do início dos mandatos dos Conselheiros, um processo de Audiência Pública em município da área de concessão, para abordar a representatividade das entidades interessadas e dos Conselheiros indicados em compor o Conselho, além dos aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

Parágrafo primeiro - Na divulgação desse processo de Audiência Pública, deve-se observar que seja efetuada a publicação de um Comunicado, com 15 dias de antecedência, em Jornal de grande circulação e que atinja toda a área de concessão da distribuidora.

Parágrafo segundo - O comunicado deve convidar as entidades representativas das classes de unidades consumidoras comercial, industrial, poder público, residencial, rural e a sociedade para o processo de Audiência Pública, solicitando contribuições e envio prévio de manifestação formal de interesse na representação no Conselho, dentro do prazo estabelecido, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - comprovante de CNPJ com situação cadastral Ativa;
- II - cópia autenticada do estatuto social vigente e devidas atualizações;
- III - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria; e
- IV - apresentação institucional da entidade ou indicação de seu site oficial.

Parágrafo terceiro - As entidades interessadas na representação no Conselho devem ter representatividade setorial ou de classe, atuar na área de concessão da distribuidora, ter representação legal definida e possuir representatividade na respectiva classe de consumidores.

Parágrafo quarto - As entidades representativas das classes de consumo de unidades consumidoras comercial, industrial, poder público, residencial e rural com representação vigente no Conselho, deverão ser convidadas formalmente a ratificar o interesse na continuidade de sua atual representação no Conselho.

Parágrafo quinto - O exercício da função de membro do Conselho de consumidores será de caráter voluntário e não remunerado.

Parágrafo sexto - O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou similar.

Parágrafo sétimo - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Distribuidora e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV

ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES

Artigo 7º - Efetuadas as contribuições e as manifestações de interesse por ocasião da Audiência Pública Presencial o Conselho deverá se reunir especificamente para analisar os documentos obrigatórios, os quais se atenderem ao previsto no parágrafo segundo do artigo sexto deste Regimento Interno estará apto para a etapa de escolha das entidades que irão compor o Conselho.

Parágrafo primeiro - As Entidades representativas das classes de unidades consumidoras escolhidas devem ser definidas pelo Conselho com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão.

Parágrafo segundo - Os critérios que devem nortear a escolha das entidades são as seguintes:

- I. Atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos e maior abrangência territorial, que poderá ser demonstrado pela capilaridade de suas instituições e, maior número de consumidores na classe que representa;
- II. Previsão em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- III. Previsão em seus Estatutos de não possuir finalidade lucrativa;
- IV. Que não tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais, por meio de declaração da própria entidade.

Parágrafo terceiro - Havendo empate, será colocado em votação e escolha da entidade que obter a maioria simples dos votos dos Conselheiros das classes de unidades consumidoras.

Artigo 8º - Escolhidas as entidades participantes do Conselho será solicitado, formalmente, a indicação de seus representantes (titular e suplente).

Parágrafo primeiro - Para ser considerada válida a indicação deverá ser formalizada ao CONSELPA por meio de ofício em papel timbrado, devidamente, assinado pelo Presidente ou representante legal do órgão ou entidade que o indicou com todos os direitos e deveres, a partir do recebimento na forma e-mail ou carta pelo Secretário Executivo.

Parágrafo segundo - Recebidas as indicações dos nomes dos Conselheiros pelas entidades representativas, o Conselho analisará o enquadramento em qualquer das vedações do artigo 9º deste regimento.

Parágrafo terceiro - Sempre que ocorrer a indicação de um novo Conselheiro, mesmo que para cumprir o restante do mandato, o nome indicado deve passar pelo processo de análise do Conselho previsto neste artigo.

Parágrafo quarto - Os Membros Titulares que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro da candidatura, serão substituídos, automaticamente, pelos seus respectivos Suplentes.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Artigo 9º - É vedada:

I - a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II - a participação como conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho;

V - a participação, como conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

VI - a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Artigo 10º - É vedado o voto de qualidade.

Artigo 11º - É vedado o custeio das despesas dos integrantes do conselho que nele atuam na condição de convidados.

Artigo 12º - É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO E DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 13º - O Conselho de consumidores é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Pleno do Conselho;
- II. Presidência;
- III. Comissão de Ética ou Comissão Especial e;
- IV. Secretaria Executiva do Conselho

Artigo 14º - A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os Conselheiros Titulares, que representem as classes de consumidores.

Artigo 15º - A Presidência é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

Artigo 16º - O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - A **Comissão de Ética** será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato do recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da Distribuidora.

Artigo 18º - O CONSELHO de consumidores terá um Secretário Executivo e um Suplente, designados pela distribuidora, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELPA.

Parágrafo único – A escolha do Secretário Executivo e seu suplente, deverá ser de comum acordo com a Distribuidora e aprovado pela maioria dos membros titulares do CONSELPA.

Artigo 19º - Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Consumidores - CONSELPA por maioria de votos, elegerá, dentre os membros presentes, 01 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Artigo 20º - Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Pleno do Conselho, conforme as diretrizes definidas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Artigo 21º - Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

Artigo 22º - O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos neste Conselho.

Parágrafo primeiro - Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

Parágrafo segundo - Sempre que ocorrer a substituição indicada no parágrafo anterior o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 não tenha sido aplicado.

Parágrafo terceiro - Caso a entidade representativa a que se refere o parágrafo anterior não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no artigo 7º deste Regimento Interno.

Artigo 23º - No caso de destituição e, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, o Conselho de Consumidores da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CONSELPA** abrirá processo administrativo para verificação dos fatos na Comissão de Ética, conforme previsão contida neste Regimento Interno.

Art. 24º - O processo administrativo de destituição previsto no artigo anterior, deve estar formatado conforme previsto no Capítulo XV que trata da **COMISSÃO DE ÉTICA** e seguir o rito abaixo:

- I. Procedimentos por Sindicância Sumária;
- II. Abertura de capa do processo de destituição, numerada e rubricada a cada documento juntado;
- III. Ato instaurador ou Portaria que deve identificar os integrantes que conduzirão os trabalhos, destacando o presidente e a figura do escrivão; o procedimento do feito; o prazo concedido pela autoridade instauradora; indicação da infração cometida, localidade onde transcorrerá o processo;
- IV. Notificação do Conselheiro acusado e a infração cometida;
- V. Prazo para se manifestar por escrito e apresentar provas e rol de testemunha (limitado a três);
- VI. Oitiva do acusado;
- VII. Análise das alegações preliminares;
- VIII. Convocação pelos demais membros do Conselho para análise e decisão da destituição ou não.
- IX. Relatório e solução;
- X. Formalização de documento a ANEEL cientificando da decisão, se houver destituição da entidade ou de seu representante;

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

Parágrafo primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas 01 (uma) vez, observados os seguintes critérios pelo Pleno do Conselho de consumidores da distribuidora.

- a) ter exercido o cargo com diligência;
- b) ter sido assíduo nas atividades desenvolvidas pelo Conselho de consumidores e da distribuidora, quando se tratar de temas de interesse coletivo dos consumidores, independente da classe a que represente;
- c) ter participado de treinamentos específicos sobre legislação do Setor Elétrico Brasileiro/SEB.

Parágrafo segundo - Em caso de destituição e vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

Parágrafo terceiro - Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo quarto - Os demais Membros do Conselho de Consumidores terão mandato de 4 (quatro) anos, ficando a critério da Entidade, caso seja novamente indicada a representar o respectivo segmento, a manter seu representante ou indicar outro, o qual deverá ser referendado pelo Conselho.

Parágrafo quinto - O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz e, na ausência do titular, com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 26º - O Conselheiro Titular deve:

- I - pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II - ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III - estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

- IV - apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V - participar das reuniões do Conselho de consumidores, discutindo as matérias submetidas à sua análise;
- VI - exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferecer o maior benefício para a sociedade;
- VII - desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho de consumidores;
- VIII - identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do Conselho de consumidores e da distribuidora;
- IX - divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;
- X - compartilhar notícias relacionadas ao Conselho de consumidores e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;
- XI - compartilhar com os demais conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;
- XII - elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do Conselho de consumidores;
- XIII - manter relação respeitosa com a Secretaria Executiva do colegiado, com os técnicos e dirigentes da distribuidora.

Artigo 27º - Compete ao **Conselheiro Suplente** o desempenho de todas as atribuições listadas no artigo anterior à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

Artigo 28º - Compete ao **Presidente do Conselho** de consumidores:

- I. coordenar os trabalhos do conselho;
- II. presidir as reuniões do colegiado;
- III. convocar os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a pauta da reunião;
- IV. estimular a participação dos conselheiros nas reuniões e demais atividades do conselho;

- V. representar o Conselho de consumidores, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno;
- VI. fomentar a participação do conselho no processo decisório da ANEEL;
- VII. assinar correspondências expedidas em nome do Conselho de consumidores;
- VIII. dar conhecimento prévio à distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- IX. encaminhar à distribuidora, por intermédio do(a) Secretário(a) Executivo(a), as sugestões do Conselho de consumidores e, se houver, demandas coletivas apresentadas;
- X. receber e repassar as informações sobre as decisões da distribuidora advindas da atuação do Conselho de consumidores;
- XI. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- XII. propor ao Conselho de consumidores alterações no Regimento Interno;
- XIII. propor cancelamento ou alteração de reunião, com a concordância da maioria de seus Membros;
- XIV. elaborar e propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XV. propor, a qualquer tempo, em razão da urgência e/ou relevância da pauta, reunião extraordinária, em data, horário e local com a concordância da maioria de seus Membros, que poderão fazê-lo por ligação telefônica, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e, posterior formalização por *e-mail*;
- XVI. colocar as matérias em votação.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários.

Art. 30º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente do Conselho de Consumidores, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha um novo Presidente.

Parágrafo primeiro – Havendo a situação prevista no caput, o Conselho deverá eleger um novo Vice-Presidente, em reunião ordinária ou extraordinária;

Parágrafo segundo - na hipótese da ausência ou vacância do presidente e do vice-presidente, assume a função de presidente o Conselheiro com maior tempo de Conselho e, se houver empate, o mais idoso.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Artigo 31º - O Conselho de consumidores realizará no mínimo 06 (seis) reuniões ordinárias anuais, a serem convocadas pelo Presidente, devendo consultar os demais conselheiros sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, para formulação da pauta.

Parágrafo único - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deve ser feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, de antecedência.

Artigo 32º - O Presidente, juntamente com a Secretaria Executiva elaborarão o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de consumidores, devendo dar ampla divulgação de data, horário e local em que serão realizadas.

Parágrafo primeiro - Caso haja assuntos de urgência a serem debatidos e deliberados pelo Conselho de consumidores, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias especificamente para a solução e deliberação do tema pautado.

Parágrafo segundo - Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

Artigo 33º - O Pleno do Conselho de consumidores poderá também realizar as reuniões itinerantes dentro da área de concessão para o fim de debater eventual dificuldade apontada pelos consumidores da região a ser visitada, ou mesmo para que os conselheiros colem informações acerca da prestação do serviço de fornecimento de energia na localidade escolhida.

Parágrafo primeiro - A deliberação das localidades a serem visitadas será tomada em reunião ordinária, preferencialmente com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para que os conselheiros possam organizar suas agendas a fim de que todos possam participar dessas reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões itinerantes não serão consideradas para mensurar a assiduidade do conselheiro nas atividades do Conselho de consumidores, porém é desejável que todos, alternadamente possam participar, levando-se em consideração o caráter voluntário da participação do Conselheiro.

Artigo 34º - O Conselho de consumidores decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, solicitando ao Secretário Executivo que verifique as convocações, após as quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho de consumidores, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito a voto.

Parágrafo terceiro - Os integrantes do Conselho de consumidores que atuam na condição de convidados, não terão direito a voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35º - O Conselho de Consumidores terá um Secretário Executivo, que será indicado pela distribuidora e participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 36º - Os Membros do Conselho de Consumidores somente perderão seus respectivos mandatos em caso de renúncia formal, impedimento legal, destituição ou se for substituído pela entidade que o indicou.

Parágrafo primeiro - O Membro do Conselho de Consumidores que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, poderá ser destituído de seu cargo, mediante deliberação da maioria de seus pares, comunicando-se a Entidade que o indicou.

Parágrafo segundo - O Secretário Executivo deverá fazer o controle das faltas constando em ata, comunicando à Presidência, quando não apresentar justificativa.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Consumidores poderá destituir qualquer de seus membros que se enquadrem nas seguintes hipóteses e apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado no capítulo XX deste regimento:

I – Comportamento ou conduta que, a critério da maioria, seja considerado impróprio por falta de decore;

II – Comportamento inadequado, em qualquer momento, local ou circunstância, que seja considerado nocivo à imagem da Distribuidora, das Entidades representativas, do próprio Conselho ou de seus Conselheiros;

III – Ações ou atitudes que venha a ferir os bons preceitos éticos e morais; e,

IV – Contrarie as determinações ou decisões da maioria dos Membros que compõem o Conselho.

Parágrafo quarto - Ao Secretário Executivo do Conselho aplicam-se as disposições deste artigo.

Parágrafo quinto - Caberá ao Conselho solicitar a substituição do Conselheiro junto a sua respectiva instituição e a do Secretário Executivo à Distribuidora, ocorrendo qualquer das hipóteses do parágrafo terceiro e seus incisos.

Parágrafo sexto - O Conselho, ao tomar conhecimento por qualquer meio, de que o representante de uma determinada classe de consumo não tenha mais vínculo formal com a respectiva Entidade representativa, deverá obrigatoriamente, mediante ofício ao seu Presidente ou Diretor responsável, solicitar a indicação de outro representante, cujo nome deverá ser aprovado pelos Membros do Conselho, observado o parágrafo 2º, do artigo 8º do presente Regimento Interno.

Parágrafo sétimo - Ao aceitar a denúncia, a Entidade representada deverá ser cientificada, garantindo amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 37º - Caberá ao respectivo Membro Suplente substituir o Titular em seus impedimentos temporários e completar o seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes, com direito a voto.

Parágrafo único - Sempre que um Membro Suplente assumir a condição de Membro Titular deverá ser indicado, pela entidade da respectiva classe, outro Suplente para a vaga aberta, cujo nome deverá ser aprovado pelos Membros do Conselho, observado o parágrafo segundo, do artigo 8º do presente Regimento Interno.

Art. 38º - A representação no conselho é de caráter voluntário e não remunerada e, não gera qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO XII

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO SA

Art. 39º – É de competência da distribuidora as atribuições previstas no Resolução n. 963/21, e em especial, a saber:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de consumidores;

II - fornecer ao Conselho de consumidores a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo do Conselho de consumidores;

IV - promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho de consumidores

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho de consumidores formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VI - criar procedimentos que facilitem o acesso dos conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando em serviço do Conselho de consumidores, mediante solicitação e justificativa prévias;

VII - promover, anualmente e sem custos para o Conselho de consumidores, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

VIII - realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho de consumidores, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

IX - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;

X - manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho de consumidores, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XI - garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho de consumidores, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e neste Regimento Interno;

XIII - apresentar ao Conselho de consumidores, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho de consumidores, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo e seu Suplente;

XV - hospedar, quando solicitado pelo Conselho de consumidores, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XVI - apresentar ao Conselho de consumidores, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

XVII - apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII - apresentar ao Conselho de consumidores o portfólio de projetos de P&D a ser implementado na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX - apresentar ao Conselho de consumidores o Plano de Investimento Tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX - criar e disponibilizar ao Conselho de consumidores boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

XXI - Prestar apoio jurídico em demandas que envolvam a atuação do Conselho.

Parágrafo primeiro - As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:

I - devem ser definidas em conjunto com o Conselho de consumidores, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II - podem ser ministradas pelo corpo técnico da distribuidora, quando possível e adequado;

III - podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de consumidores sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

Parágrafo segundo - A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o Conselho de consumidores não tenha enviado propostas à distribuidora.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que o Conselho de consumidores não tenha enviado propostas, a distribuidora deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento ao disposto no inciso IX do artigo 36 deste regimento.

Parágrafo quarto - A distribuidora pode escolher o formato do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

Parágrafo quinto - A distribuidora deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII do artigo 36 deste regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 40º - A distribuidora deve indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho de consumidores.

Artigo 41º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho de consumidores e a distribuidora;

II - manter relação cordial e amistosa com os conselheiros;

III - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho de consumidores, ao qual deverá priorizar;

IV - expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho de consumidores, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho de consumidores, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de consumidores.;

VIII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX - propiciar a participação do Corpo Técnico da distribuidora nas reuniões ordinárias do Conselho de consumidores., quando solicitado;

X - auxiliar o Conselho de consumidores na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI - incentivar a aproximação entre o Conselho de consumidores e a Diretoria da distribuidora, sempre que possível;

XII - providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos conselheiros;

XIII - receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesas apresentadas pelo conselheiro;

XIV - manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho de consumidores., em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

XV – manter atualizados os dados do conselho de consumidores no site da distribuidora.

XVI - encaminhar aos Membros do Conselho e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;

XVII - manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

XVIII - atuar junto à distribuidora visando agilizar a solução dos pedidos e problemas submetidos ao Conselho de Consumidores, relatando em cada reunião o andamento dos pleitos apresentados;

XIX - encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XX - manter juntamente com o Presidente do Conselho o controle e monitoramento do orçamento disponibilizado para o funcionamento do Conselho em consonância com o Plano Anual de Atividades e Metas (PAM);

XXI - manter controle contábil através de relatório de prestação de contas, das notas fiscais e recibos para comprovação da utilização das diárias ou reembolso das despesas realizadas com estadia, alimentação e deslocamentos pelo Conselheiro a serviço do Conselho, disponibilizando a informação aos Membros do Conselho.

Parágrafo único - O Secretário Executivo atuará em prol das ações do Conselho de consumidores, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

CAPÍTULO XIV

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CONSUMIDORES

Artigo 42º - O Conselho terá por finalidade:

I - Estabelecer um canal de comunicação entre os consumidores de energia elétrica e a distribuidora;

II - Criar condições para o surgimento de propostas que visem à melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no que diz respeito à qualidade, quantidade e preços.

Artigo 43º - Compete ao Conselho de Consumidores, ora denominado CONSELPA, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor e da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva distribuidora;
- II. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- V. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho de Consumidores e a Distribuidora, quando necessário;
- VII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX. elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
- X. especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas - PAM, as ações de capacitação dos conselheiros a serem oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas
- XI. colaborar com a distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;
- XII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
- XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho de consumidores, para o início de novo mandato;
- XIV. realizar audiência pública conforme prevê no art. 8º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

- XV. utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
- XVI. divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;
- XVII. manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;
- XVIII. enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso XVII deste item em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX. realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual, presencial ou híbrida;
- XX. decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Capítulo da Prestação de Contas;
- XXI. divulgar aos consumidores de sua área de concessão, a realização de audiências públicas, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL.
- XXII. acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- XXIII. realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- XXIV. manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela distribuidora;
- XXV. enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

Parágrafo primeiro - O relatório previsto no inciso XXV deve ser apresentado à distribuidora e, posteriormente, encaminhado à ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo segundo - As reuniões previstas no inciso XIX, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da distribuidora.

CAPÍTULO XV

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 44º - O Conselho de Consumidores reunir-se-á na sua sede, podendo fazê-lo em local de outros municípios da área de concessão da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO SA**, desde que, solicite por escrito ao Secretário Executivo, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, já que cabe à distribuidora o suporte administrativo necessário para realização dessa atividade e se houver condição logística, bem como concordância da maioria dos membros do Conselho e da Distribuidora, a qualquer tempo.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, elaborado na primeira reunião ordinária de cada exercício e aprovado pela maioria simples dos representantes do CONSELPA, cujas datas poderão sofrer modificações após consulta e aprovação de seus membros.

Art. 45º - As reuniões deverão se realizar, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita, a priori, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou a qualquer tempo se houver urgência e concordância da maioria de seus Membros.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Consumidores, por deliberação da maioria dos seus Membros, convidar para participarem de suas reuniões, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores representadas, promovendo, inclusive, palestras com técnicos do setor.

Art. 46º - O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões é de 3 (três) Membros e a votação das matérias será por voto aberto e justificado, sempre precedida dos debates necessários.

Art. 47º - As deliberações do Conselho, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pelo seguinte *quorum*:

- I. três quintos do conselho, no caso de reforma do regimento interno;
- II. três quintos do conselho, no caso de destituição de Conselheiros;
- III. três quintos do conselho, para aprovar despesas extraordinárias; e
- IV. metade mais um dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo primeiro - fica vedado o voto de qualidade nas decisões do Pleno;

Parágrafo segundo - na hipótese da necessidade do voto do Conselheiro ausente, o voto poderá ser solicitado por um dos seguintes meios de comunicação: e-mail, telefone ou videoconferência.

Art. 48º - O Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora, para participar das reuniões, com vistas ao aprofundamento de uma determinada matéria.

Art. 49º - Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.

Art. 50º - O Conselho só participará de eventos externos quando convidado diretamente pelos organizadores, após análise do assunto de interesse, da programação e, sempre que possível, por consenso nas reuniões ordinárias.

Art. 51º - O Conselho será representado em eventos comemorativos, seminários, workshops, congressos, audiências públicas, convites ou convocações de órgãos públicos, pelo Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro(a) indicado pela Presidência.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade financeira e o montante das despesas orçadas não inviabilize o previsto no Plano Anual de Atividades e Metas (PAM), por decisão da maioria dos Membros do Conselho, poderá ser indicado os Conselheiros Titulares ou Suplentes que manifestarem interesse em participar dos eventos elencados no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Artigo 52º - O Conselho de consumidores desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e com o disposto neste Regimento Interno, observando os procedimentos da distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o Conselho de consumidores.

Parágrafo primeiro - O Pleno do Conselho de consumidores designará uma comissão para elaborar os projetos e ações que serão desenvolvidos a cada exercício, podendo solicitar à distribuidora a parceria para a execução do PAM, em projetos desenvolvidos que tenham como foco o destinatário final, isto é, o consumidor.

Parágrafo segundo - O Conselho de consumidores deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas - PAM que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação detalhada das atividades e metas;
- II - objetivos a serem alcançados;
- III - público a ser alcançado/mobilizado;
- IV - resultados esperados;
- V - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

Parágrafo terceiro - Para a elaboração do PAM, o Conselho de consumidores deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Parágrafo quarto - Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho de consumidores deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

- I - Grupo I: 40%;
- II - Grupo II: 35%;
- III - Grupo III: 30%.

Parágrafo quinto - Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no parágrafo anterior:

- I - os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;
- II - o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica - CITENEL;
- III - o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL;
- IV - o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;

CAPÍTULO XVII

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 53º - Serão elaborados e apresentados pelo Conselho de Consumidores à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou ao órgão conveniado por ela

indicado, sendo esses projetos especiais, voltados especificamente ao atendimento das necessidades dos consumidores da distribuidora, contendo, no mínimo, os seguintes detalhes:

- I. objetivo do projeto;
- II. justificativas da sua implementação;
- III. alcance (número e classe(s) de consumidores afetados);
- IV. resultados a serem auferidos;
- V. orçamento, cronograma de desembolso e prazo de execução; e
- VI. parcerias ou outras contribuições associadas ao projeto; e
- VII. relatórios de sua execução.

Parágrafo primeiro - Os projetos especiais mencionados no "caput" serão financeiramente suportados, única e exclusivamente, por recursos decorrentes de eventuais penalidades aplicadas pelos agentes reguladores à distribuidora, não podendo substituir ou complementar os investimentos de responsabilidade da concessionária, previstos em seu Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo - Os recursos a serem utilizados nos projetos mencionados neste artigo não estarão vinculados à origem deles, podendo ser aplicados a quaisquer grupos de consumidores, em qualquer local da área de concessão da distribuidora.

Parágrafo terceiro - A utilização desses recursos deverá obedecer a critérios e mecanismos de priorização e de comprovação a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou pelo órgão conveniado por ela indicado, quando da sua liberação, sendo realizada de forma independente das despesas de custeio do Conselho de Consumidores.

Art. 54° - A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos e a competente prestação de contas são de responsabilidade conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do Conselho de Consumidores.

CAPITULO XVIII

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO SA

Artigo 55° - O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do Conselho de consumidores deve ser oferecido pela distribuidora, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

- I - não representar ônus financeiro para o Conselho de consumidores;

II - estar situado, preferencialmente, em prédio com localização central que facilite o acesso e garanta a privacidade;

III - conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho de consumidores;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;

d) impressora colorida e multifuncional, projetor multimídia, telão ou equipamento similar, equipamento de som e acesso à internet com velocidade compatível;

e) disponibilidade de vagas para estacionamento.

Artigo 56° - As instalações físicas designadas para as reuniões e demais atividades do Conselho de consumidores podem ser compartilhadas com o Corpo Técnico da distribuidora, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

Parágrafo único - O Conselho de consumidores deve manter atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido, para o qual terá prioridade de utilização para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 57° - Após a designação do espaço físico, o Conselho de consumidores e a distribuidora definirão a política de acesso dos conselheiros e seus convidados ao referido espaço, seguindo as seguintes recomendações:

I. informação prévia de eventual reunião fora do calendário de reuniões ordinárias;

II. designação de ponto focal na distribuidora para o que as informações acerca da agenda de uso extraordinários do local fluam e impeçam eventual contratempo entre os conselheiros e Corpo Técnico da distribuidora;

III. que os colaboradores da distribuidora sejam formalmente informados de que o espaço indicado poderá ser utilizado inclusive, para receber a imprensa a fim de que seja concedida eventual entrevista.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Artigo 58° - São despesas elegíveis para o conselho:

I - deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

II - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de conselheiros em atividades promovidas por conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III - contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste item envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV - locação de veículo para deslocamento do conselheiro quando a serviço do Conselho de consumidores, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária. No presente caso, não haverá o repasse da verba de táxi no destino, conforme previsto no **Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, atualizado pelo Decreto 11.117/2022.**

V - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI - criação de índices para avaliação da qualidade de prestação do serviço público de energia elétrica pelos conselhos de consumidores e promoção de pesquisas de opinião.

VII - contratação de auxiliar administrativo para apoiar, exclusivamente, o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X - ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica, inclusive criação e manutenção de website específico para CONSELPA;

XI - pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo, em atividades a serviço do Conselho de consumidores, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

Parágrafo primeiro - Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput deste artigo com recursos financeiros do Conselho de consumidores.

Parágrafo segundo - O deslocamento do conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o Conselho de consumidores e que possibilite a melhor condição de trabalho para o conselheiro e sua segurança física no deslocamento.

Artigo 59º - O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela distribuidora e pelo Conselho de consumidores.

Artigo 60º - A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do conselheiro.

Artigo 61º - O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do conselho, previsto no inciso VII do caput do artigo 58, está restrito ao apoio à atuação do Secretário Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Artigo 62º - O Conselho de consumidores pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

Artigo 63º - O Conselho de consumidores pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

Artigo 64° - O Conselho de consumidores deve, para cada contratação de consultoria, coletar 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício, desde que atenda aos requisitos de aderência às competências previstas no **art. 13 da Lei Federal n. 8.631/93**.

Artigo 65° - As despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora, exceto quando o Conselho de consumidores entender pertinente a sua participação em evento fora da área de concessão, em que deverá custear todas as despesas.

Artigo 66° - Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao Conselho de consumidores devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

Artigo 67° - O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 32, bem como suas 29 atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a Distribuidora e o Conselho de consumidores ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.

Artigo 68° - A distribuidora deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

Artigo 69° - Caso haja qualquer entrave nas providências a serem viabilizadas pela distribuidora devem ser relatadas ao Pleno do Conselho de consumidores a fim de que o processo não sofra solução de continuidade.

Artigo 70° - Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho de consumidores criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Artigo 71° - O Conselho de consumidores pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

Parágrafo primeiro - Os recursos que não forem utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da distribuidora.

Parágrafo segundo - Ao final do ciclo citado no **item 13.14.1 do item 13.14** o saldo remanescente não utilizado pelo Conselho de Consumidores, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

Parágrafo terceiro - Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XX

DO CUSTEIO DE DESPESAS DOS CONSELHEIROS

Artigo 72º - O Conselheiro que, previamente autorizado pelo Conselho de consumidores e a serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

Parágrafo primeiro - A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

Parágrafo segundo - A diária deve ter como referência o valor indicado no **Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, atualizado pelo Decreto 11.117/22**, tendo como limite máximo o montante definido no item b (Cargos de Natureza Especial).

Destino	Valor limite para diária / reembolso (R\$) Anexo I	Valor limite para traslado (R\$) Anexo II
Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo	508,38	95,00
Outras capitais	455,00	95,00
Demais deslocamentos (municípios)	401,61	95,00

Parágrafo terceiro - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, **atualizado pelo Decreto 11.117/22** por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

Parágrafo quarto - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho de consumidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Caso o conselheiro que tenha se comprometido com a participação na atividade, dentro ou fora da área de concessão, não possa cumprir com a missão e tenha gerado ônus aos recursos financeiros, deverá ressarcir eventuais multas por cancelamento de passagens e hospedagem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do evento.

Parágrafo sexto - O Conselheiro, para se eximir desse ressarcimento, deverá justificar sua ausência e comprovar o ocorrido por meio de expedientes, atestados ou outros documentos ao Pleno do Conselho de consumidores.

Parágrafo sétimo - Caso o conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno.

Parágrafo oitavo - Para o custeio de despesas de viagem, o conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

Parágrafo nono - Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 72 para o reembolso das despesas.

Artigo 73° - O conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Artigo 74° - O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

Artigo 75° - O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

CAPITULO XXI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76° - Todas as despesas do Conselho de consumidores devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a distribuidora, conforme previsão neste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Parágrafo segundo - A distribuidora pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentada pelo conselheiro.

Parágrafo terceiro - O conselheiro poderá optar pelo sistema de diárias ou reembolso.

Parágrafo quarto - No caso de diárias, deverá ser juntado o bilhete de comprovação de embarque, relatório de atividades e comprovação de traslado residência/aeroporto/rodoviária e vice/versa.

Parágrafo quinto - Cabe à distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo conselho à ANEEL, até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, via **DutoNet**.

Parágrafo sexto - A elaboração da prestação de contas citada no item anterior deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

Artigo 77º - Fica incluída, no **artigo 76** - Prestação Anual de Contas - PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

Parágrafo único - A não observância do disposto no artigo 76 pelo conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

CAPÍTULO XXII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 78º - À Comissão de Ética, instituída pelo CONSELHO de consumidores, analisará e processará, garantindo o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de destituição prevista no art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, conforme segue:

- I - impedimento legal de qualquer natureza;
- II - candidatura a cargo eletivo;
- III - falta de decoro;
- IV - ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do conselho;
- V - apropriação indevida de recursos financeiros do conselho e percepção de vantagens indevidas;
- VI - repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho de consumidores;
- VII - utilização do Conselho de consumidores como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VIII - abuso das prerrogativas do cargo de conselheiro; e
- IX - prática de atos definidos no Regimento Interno do conselho como inconvenientes

Artigo 79° - A Comissão de Ética atuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias úteis, opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

Artigo 80° - Nos casos de destituição por falta de decoro, apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas, repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no conselho, utilização do colegiado como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza e, abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro previstas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 26 deste Regimento Interno deverá haver representação formal por um dos conselheiros

Artigo 81° - A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizado o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO de consumidores.

Artigo 82° - A Comissão de Ética, observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório e, sob a presidência de um de seus membros se reunirá dentro de 72 (setenta e duas) horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

Artigo 83° - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

Artigo 84° - O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

Artigo 85° - Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

Artigo 86° - Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87° - A divulgação da ação do Conselho de Consumidores será de sua responsabilidade e deverá visar a conscientização dos consumidores quanto à importância e os benefícios que poderão ser conquistados através dele.

Art. 88° - O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo pelos Conselheiros Titulares das classes de unidades consumidoras, desde que essa deliberação de alteração no Regimento Interno represente a vontade da maioria dos membros do CONSELPA.

Parágrafo único: alterações no Regimento Interno só poderão ser discutidas com o tema colocado como pauta de reunião.

Art. 89° - O acesso às instalações da distribuidora pelos Membros do Conselho de Consumidores será precedido de solicitação prévia, para que a empresa possa definir pessoal próprio para recebê-los.

Art. 90° - Sob pena de responsabilidade civil e criminal, é vedada a divulgação a terceiros, exceto aos dirigentes das classes representadas pelos Membros do Conselho de Consumidores, sem a prévia e formal concordância da distribuidora de informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial.

Art. 91° - Caso não haja disposição em contrário, os assuntos não abordados pelo Regimento Interno e pela Resolução 963/2021 da ANEEL, serão submetidos a deliberação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, onde deverão ser aprovados pela maioria dos Conselheiros.

Art. 92° - Conforme dispõe o Art. 49 da REN ANEEL 963/2021, os mandatos dos Conselheiros que se iniciaram em 01 de julho de 2022 terão término em 31 de dezembro de 2026, e os mandatos de Presidente e Vice-Presidente que se iniciaram em 01 de julho de 2022 terão término em 31 de dezembro de 2024, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 93° - A partir de 01 de janeiro de 2027, os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 4 (quatro) anos e os mandatos de Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 94° - O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores na 263ª Reunião Ordinária, do dia 15/09/2022 substituindo o anterior datado de 03/08/2016, e que entrará em vigor a partir de 05/10/2022.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.



Gilmar Ogawa
Presidente do CONSELPA